DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0152/2015 - DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 0152/2015 **P. LAVRADA/PB, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, por desiderato constitucional e competência legal, estar sujeito aos comandos dos organismos fiscalizadores e de controle das receitas e despesas do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor controle dos atos e procedimentos administrativos, objetivando a diminuição das despesas, buscando o equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário das receitas e despesas deste Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 18, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal "*entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência*".

CONSIDERANDO que nos exatos termos do art. 20, III, "b" da LRF, o gasto com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL;

CONSIDERANDO ainda, que o Parágrafo Único do art. 22 expressamente reza que "*Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira*

que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias".

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adoção de medidas saneadoras e emergenciais, capazes de dinamizar a funcionalidade da máquina administrativa municipal, visando o bem estar da coletividade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido um rigoroso plano de controle de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobretudo a despesa com pessoal, dentre outras, até que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Art. 2º - Fica igualmente estabelecido, um plano de reorganização administrativa, onde a máquina operacional funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é a prestabilidade dos serviços públicos à coletividade.

Art. 3º - Ficam os Secretários Municipais, Diretores de Departamento, e Chefes de Unidades Setoriais, ou quem estiver no exercício dos respectivos cargos/funções, responsáveis pelo rigoroso controle da freqüência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho devidamente estabelecida por norma legal.

Art. 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos da Administração Municipal será de **06** (seis) horas diárias corridas, compreendido o horário das **07 às 13 horas**, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde "Antônio Cabral", as demais Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Conselho Tutelar e os membros das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e das Escolas Municipais em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados.

Art. 5º - Serão exonerados pelo Município os ocupantes dos cargos em Comissão que não sejam indispensáveis ao funcionamento da Gestão Municipal, cujas Secretarias e/ou Departamentos serão ocupados, de forma interina, por servidores efetivos especialmente nomeados.

Art. 6º - Fica suspenso o pagamento de gratificações de função, serviços extraordinários, regime de tempo integral e de produtividade, já a partir de **01 de outubro do corrente ano**, que somente serão pagas após autorização expressa do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica igualmente suspensa a concessão de diárias a todos os servidores municipais, que somente serão autorizadas e pagas após autorização expressa do Prefeito

Art. 7º - Fica imediatamente suspenso o pagamento da bolsa para os componentes da Filarmônica Eugênio Vasconcelos, durante o período de **01 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano**.

Art. 8º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as modalidades de licenças remuneradas programadas para gozo a partir do dia **01 de 0utubro de 2015**, excetuando-se os casos legais.

Art. 9º – Os servidores que se encontrarem afastados em gozo de licenças, de férias ou por qualquer outro motivo e à disposição de quaisquer órgãos no âmbito da esfera Federal, Estadual, Municipal e Instituições Privadas, com ônus para o Tesouro Municipal, poderão ser notificados/convidados a comparecer a Secretaria de Administração, caso necessidade de seus serviços.

§ 1º - Caso o servidor notificado/convidado a se apresentar a Secretaria de Administração esteja impedido de comparecer pessoalmente, deverá delegar poderes por instrumento público a alguém, específico para tal desiderato, apresentando, também, as provas do seu impedimento.

§ 2º - Caso o servidor notificado/convidado deixe de comparecer a Secretaria de Administração no prazo por ela estabelecido, sem motivo justificado, seu pagamento será suspenso, possibilitando a Administração adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 10 - Fica determinado o recolhimento de todos os veículos e maquinários pertencentes à frota e/ou sob a responsabilidade da municipalidade ao almoxarifado as 18h00min, ou após a chegada das viagens em horário posterior ao declinado, bem como, somente realizarão as viagens estritamente indispensáveis ao atendimento da população, mediante controle do Diretor de Transporte e/ou Secretários Municipais.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 30 de setembro de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407030203**
Título	DECRETO Nº 0152/2015 - DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	30/09/2015
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 30/09/2015 — Edição 00311. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407030203&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 17:44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407030203**, intitulada **DECRETO Nº 0152/2015 - DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 30/09/2015

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0152/2015 - DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407030203&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 17:44